



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Errata 2 do Edital N.º 1/2023

Os itens abaixo do Edital N.º 1/2023 passam a ter a seguinte redação:

7.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros do CFDD para cada um dos critérios de julgamento para cada projeto.

8.1. **Tabela 2**

8.3.9. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item **8.3.8.** deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>)

8.3.10. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” na TransfereGov, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da **Tabela 2**.

10.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail senacon.cfdd@mj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem **8.3.2** deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao CFDD.